de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o inciso I, c/c § 1°, 1, "b do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual 382.002.111.112 foi enquadrada como Nula, serão considerados Inidôneos a partir 10-09-2015, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí, à vista dos elementos constantes no Processo Sefaz 1000685-499235/2019, determinou o enquadramento como Nula, desde 29-09-2018, da inscrição estadual 472.023.279.116 atribuída à JMIX Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Ltda, CNPJ 17.717.876/0001-56, com endereço informado ao Fisco na Estrada Municipal do Araujo, 715. Centro, no Município de Nazare Paulista/SP, em razão de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o inciso III do artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual 472.023.279.116 foi enquadrada como Nula, serão considerados Inidôneos a partir 29-09-2018 nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado no Posto Fiscal de Jundiaí, localizado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - 2º andar - Vila das Hortências -Jundiaí-SP, mediante agendamento pelo site http://senhafacil. com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de defesa pelo interessado, nos termos do artigo 17, §1º, da Portaria CAT 95/06.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí deu início, nos autos do processo SFP-EXP-2020/252909, mediante a expedição de Ordem de Instauração, a Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da Inscrição Estadual 714.129.967.114 atribuída à Marajó Comercial Importadora Ltda, CNPJ 43.003.698/0003-73, com endereço informado à Avenida Benedito Storani, 310, Centro, Vinhedo-SP, em virtude de indícios de simulação do quadro societário da empresa, e de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. As situações descritas subsumem-se às hipóteses de que tratam os Incisos II e III, c/c § 2°, item 2, alínea "a" do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00 e alterações posteriores. A instauração do procedimento administrativo de constatação de nulidade da inscrição tem fundamento nos artigos 15, 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT 95/06. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de defesa pelo interessado, nos termos do artigo 17, § 1°, da Portaria CAT 95/06.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí deu início, nos autos do processo SFP-PRC-2020/03136, mediante a expedição de Ordem de Instauração, a Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da Inscrição Estadual 530.061.299.119 atribuída à Maurício Manca 01618546805, CNPJ 31.293.367/0001-74, com endereço informado à Praça Joaquim Inacio Sertório, 149, Centro, Espirito Santo do Pinhal -SP, em virtude de indícios de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e de simulação do quadro societário

da empresa. As situações descritas subsumem-se às hipóteses de que tratam o Inciso I, c/c § 1°, 1, "a" e o Inciso II, c/c § 1°, 2, "c", ambos do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00 e alterações posteriores. A instauração do procedimento administrativo de constatação de nulidade da inscrição tem fundamento nos artigos 15, 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT 95/06. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de defesa pelo interessado, nos termos do artigo 17, §1°, da Portaria CAT 95/06.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí deu início, nos autos do processo SFP-PRC-2020/17566, mediante a expedição de Ordem de Instauração, a Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da Inscrição Estadual 712.156.771.110 atribuída à A.C. Prisma Indústria e Comércio de Plásticos Eireli, CNPJ 32.158.449/0001-79, com endereço informado à Rodovia Adail Eduardo Gut (SP-053/332), 1110 - 3R Cond. Empres. Qd. B BL B 03, Sítio do Mursa, Varzea Paulista-SP, em virtude de indícios de simulação do quadro societário da empresa. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o inciso II, c/c § 1º. item 2, alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00 e alterações posteriores. A instauração do procedimento administrativo de constatação de nulidade da inscrição tem fundamento nos artigos 15, 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT 95/06. Notifica-se, ainda que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de defesa pelo interessado, nos termos do artigo 17, §1°, da Portaria CAT 95/06.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí deu início, nos autos do processo SFP-PRC-2020/12680, mediante a expedição de Ordem de Instauração, a Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da Inscrição Estadual 530.065.684.113 atribuída à K. A. Lima Comercial, Importação, Exportação e Distribuição, CNPJ 33.979.549/0001-29, com endereço informado à Rodovia SP 342 - KM 204, Complemento S 9, s/ o°, Boa Vista, Espírito Santo do Pinhal-SP, em virtude de indícios de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o Inciso III do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00 e alterações posteriores. A instauração do procedimento administrativo de constatação de nulidade da inscrição tem fundamento nos artigos 15, 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT 95/06. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de defesa pelo interessado, nos termos do artigo 17. §1°. da Portaria CAT 95/06.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí deu início, nos autos do processo SFP-PRC-2020/12683, mediante a expedição de Ordem de Instauração, a Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da Inscrição Estadual 530.065.337.115 atribuída à C. F. da Rocha Comercial e Distribuidora, CNPJ 33.791.722/0001-60, com endereco informado à Rodovia SP 342 - KM 204, Complemento S 08, s/nº, Bairro Boa Vista, Espirito Santo do Pinhal-SP, em virtude de indícios de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o Inciso III do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00 e alterações posteriores. A instauração do procedimento administrativo de constatação de nulidade da inscrição tem fundamento nos artigos 15, 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT 95/06. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de defesa pelo interessado, nos termos do artigo 17. §1°. da Portaria CAT 95/06.

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário, que, nos termos do art. 3º da Portaria CAT 54/2009, Deferiu o recurso interposto através do expediente SFP-EXP-2020/136572, Homologando o cadastramento da empresa locadora de veículos na Secretaria da Fazenda para a fruição da redução de alíquota nos termos do art. 9°, §§ 1° e 2° da Lei 13.296/2008 c/c Portaria CAT 54/2009. NOME CNPJ N° PROCESSO EXERCÍCIO

TP-Taipastur Locação de Veículos Ltda. 18.460.184/0001-38 SFP-EXP-2020/136572

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário, que, nos termos do art. 9°, §6°, 2 da Portaria CAT 27/2015, Indeferiu o recurso apresentado no expediente SFP-EXP-2020/156971, contra a decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I – IPVA, que havia Indeferido o pedido de Isenção de IPVA protocolado sob protocolo SIVEI 160032-20200207-174021867-74. Desta decisão não cabe mais recurso, devendo o imposto ser recolhido nos termos do item 1 do §6º da Portaria CAT 27/2015.

NOME N° EXPEDIENTE 160032-20200207-174021867-74 Giuliano Moro Ernandes da Cruz 347.793.098-32 SFP-EXP-2020/156971

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS Delegacia Tributária de Julgamento 3 -

Unidade de Julgamento de SJRP

Despachos do Chefe da Unidade de Julgamento, de -02-2021

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de SJRP que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa

Eunice Sergia da Silva 2574068831 71.710.374-2 BLQ-7413 Ferro Velho Sucauto Ltda. ME 5620722000162 71.077.117-4 CTO-9464

Maria Alves de Menezes 20544912845 73.417.902-9 EKW-0978

Advogados:

Luis Felipe Grecco Zanotti OAB/SP 277.680

Unidade de Julgamento de SIRP Despachos do Chefe da Unidade de Julgamento, de

1°-02-2021 Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados

da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de SJRP que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54 714/09

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa

Ecodiagnóstico Ltda. 821380000125 72.689.871-5 FCK-

Leandro Rodrigues da Silva 47722685889 72.732.647-8

Localiza Rent a Car S/A 16670085018283 30.111.219-8 PUA-0080

Localiza Rent a Car S/A 16670085018283 30.111.222-8

OXF-4235 PIR1 **Empreendimentos** Imobiliários

31820474000103 72.757.134-5 FJS-3751 Advogados

Luisa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620

Unidade de Julgamento de Araçatuba

Despachos do Chefe da Unidade de Julgamento, de

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Araçatuba que negou provimento ou deixou de conhecer o pedido formulado através da contestação, relativamente ao lancamento do IPVA. exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Araçatuba.

Nome CPF/CNPJ No Controle Placa Liberty Seguros S.A. 61550141000172 72.833.795-2 FUG-

Auto Escola Nova Paysandu Ltda. 00999056000100 N/

INF N/INF

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Araçatuba que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em

razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da enda do Estado de São Paulo.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa

Adalberto Correa Soares 40224899600 72.673.301-5 FAS-6134 Diego Ribeiro Alisson 36314066816 72.656.070-4 EZI-1172 Fellipe Belluomini 21464623880 72.445.003-8 EJO-6G13 Osmar Gomes Ferreira 89426037853 73.045.701-1 NLJ-8491

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Araçatuba que deu provimento ao pedido formulado através da contestação relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em face do valor dos créditos tributários envolvidos, foi interposto recurso de ofício com efeito suspensivo perante a D. Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru (DTJ3), nos termos do art. 9º do Decreto Estadual 54.714/09. Caso queiram, poderão os refe ridos contribuintes, no prazo de 30 dias contados da data desta notificação, apresentar réplica ao recurso de ofício interposto (Decreto Estadual 54.714, art. 9°, § 1°).

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Aracatuba

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa

Neusa Teresa Jayme Crivoi 34909330879 72.761.467-8

Rogério Rosa Junior 2172788767 72.997.386-4 KWC-5381 Notificação a Procuradores Michelle Toshiko Terada OAB-SP 190.473

Ana Laura Peixoto Rey Dominguez OAB-SP 431.811

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-9, de 1-2-2021

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução SAA 23, de 26-06-2015, que estabelece exigências para cadastramento de viveiros, jardins clonais, plantas matrizes produtoras de sementes e normas técnicas de Defesa Sanitária Vegetal para a produção, comércio e o transporte de mudas, borbulhas e sementes de seringueira (Hevea spp) no Estado de São Paulo

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 12, alínea "b", da Lei 10.177/98, e

Considerando o Decreto Estadual 47.931/2003, que define como população vegetal de peculiar interesse do Estado as estruturas vegetais provenientes de reprodução sexuada ou assexuada, que tenham como finalidade a multiplicação dos vegetais dos grupos que especifica e dá providências correlatas; Considerando o Decreto Estadual 54.691/2009, que define

como população vegetal de peculiar interesse do Estado a cultu ra da seringueira e dá providências correlatas; Considerando a IN MAPA 26, de 04-06-2018, que esta

belece as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Seringueira (Hevea spp.) e seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o território

Artigo 1º - Os dispositivos da Resolução SAA 23, de 26-06 2015, passam a vigorar com a redação que segue:

- alteram-se os itens 1, 4, 18 do artigo 2º: "1) Área de Produção de Sementes: área natural de coleta, quando se tratar de seringais nativos, ou área alterada de coleta quando se tratar se seringais plantados, destinada ao forneci mento de sementes para a produção de porta-enxerto; (NR)"

"4) Certificado Fitossanitário de Mudas / CFM: documento emitido pela CDA, que certifica que, as mudas constantes do certificado, foram produzidas atendendo todas as exigências esta belecidas nesta norma e que tiveram sua sanidade comprovada por meio de vistoria, fiscalização e exames laboratoriais; (NR)"

"18) Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo ou Enge nheiro Florestal, registrado no respectivo Conselho Regional Profissional, que se responsabiliza pela produção e sanidade do material propagativo no caso de sementes e borbulhas, e também habilitado na CDA para emissão de CFO no caso de mudas:(NR)"

II - altera a alínea "f", do artigo 5º:

"f) As plantas fornecedoras de material de propagação do jardim clonal instalado antes da publicação desta resolução evem ser eliminadas até 28-02-2022. (NR) "

III - dá novas redações aos artigos 17, 18 e 26: 'Artigo 17 - Para o trânsito, comércio e uso, os materiais

de propagação de seringueira deverão estar obrigatoriamente acompanhados de:

a) Permissão de Trânsito Vegetal no caso de mudas; b) Nota fiscal indicando origem e destino no caso de

c) Nota fiscal indicando origem e destino, e termo de conformidade no caso de sementes. (NR)

"Artigo 18 - Para efeito de controle da fiscalização deverá ser mantido no viveiro, no jardim clonal e na área de produção de semente, um livro com registro de comercialização das mudas, das borbulhas e das sementes, indicando a data quantidade, clone, número da nota fiscal, nome e endereço do

Parágrafo único - No caso das mudas também deve ser registrado o número do Certificado Fitossanitário de Origem CFO e da Permissão de Trânsito Vegetal - PTV. (NR)"

"Artigo 26 - Os jardins clonais instalados antes da publicação desta resolução terão até 30-09-2022 para se cadastrarem na Coordenadoria de Defesa Agropecuária.(NR)"

Artigo 2º - A Resolução SAA 23, de 26-06-2015, deverá se revista integralmente pela Cordenadoria de Defesa Agropecuá-ria sob o aspecto das diretrizes das boas práticas regulatórias, nos termos da Resolução SAA 7, de 27-01-2021.

§1º - Concluído o procedimento de que trata o caput do artigo 2°, a minuta do ato normativo deverá ser objeto de

Consulta Pública. § 2° - O edital da Consulta Pública deverá ser publicado no

prazo máximo de 7 dias a partir da publicação desta Resolução. Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente artigo 21 da Resolução SAA 23, de 26-06-2015 e a Resolução SAA 18, de 03-04-2018. (SAA-PRC/2021/01182)

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-1-2021 Interessado: Instituto de Educação e Tecnologia de São

Carlos - IETECH

Assunto: Recurso Administrativo Número de referência: SEDUC-PRC-2020/42657

À vista dos elementos que instruem o processo, em espe cial a Informação da Coordenadoria Pedagógica, fls. 293/295. bem como os termos do Parecer CJ/SE 24/2021, da Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 299/304), não conheço do recurso interposto pela entidade Instituto de Educação e Tecnologia de São - IETECH, contra a decisão que determinou a cassação da autorização de funcionamento, por ser intempestivo, mantendo--se na íntegra os termos da Portaria de 13-05-2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14-05-2020, fl. 289.

Despacho do Secretário, de 1-2-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Fernandópolis Assunto: Solicita autorização para abertura de procedimento sancionatório.

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/36323

Trata-se de recurso interposto pela empresa Bruno Verdini laú - ME CNPI 10.720.505/0001-84 em razão de decisão da Chefia de Gabinete fls. 362/363, que lhe aplicou sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 01 ano, com fulcro no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, por ter agido de modo inidôneo, fraudando mediante conluio, o caráter competitivo do Pregão Eletrônico 001/2019, realizado por meio da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Processo SEE/1785207/2018, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com ou sem deficiência do ensino fundamental e médio, regularmente matriculados nas unidades escolares circunscritas à Diretoria de Ensino Região de Fernandópolis.

Inconformada com a aplicação da penalidade, a interessada interpôs recurso contra a decisão da Autoridade Competente, juntado às 369/394, o qual foi examinado pela Diretoria de Ensino Região de Fernandópolis, às fls. 395/396, que opinou pelo conhecimento do recurso, posto que tempestivo, e, no mérito, pelo seu improvimento, com a mantença da pena aplicada. Encaminhados os autos à douta Consultoria Jurídica da

Pasta, que, por sua vez, emitiu o Parecer CJ/SE 53/2021, fls. 400/411, manifestando-se no sentido de que "havendo a existência de provas suficientes da prática de atos atentatórios ao certame, que evidenciam que a ação dolosa orquestrada das empresas envolvidas, com manipulação indevida do certame e propósitos de vantagens combinadas, restou configurado o pressuposto da sanção administrativa aplicada"

vista dos elementos que instruem este procedimento sancionatório, Conheço o recurso interposto por Bruno Verdini Jaú - ME, CNPJ 10.720.505/0001-84, por ser tempestivo, e no mérito mantenho a decisão exarada às fls. 362/363, que aplicou sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 01 ano.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 29-1-2021 Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços

Assunto: Procedimento Sancionatório em Face da Coope rativa Coagrosol

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/34925

Considerando o relatório apresentado pelo servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração, enca minhado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Servicos Escolares - CISE (fls. 1381/1382), nos termos do artigo 1°, § 1°, do Decreto 48.999, de 29-09-2004, conforme Resolução SE-10, de 09-02-2009, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, Aplico à Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis (Coagrosol), CNPJ 03.754.929/0001-02, a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos, com fulcro no Inciso III, do artigo 87 da Lei 8666/93, por conduta consubstanciada Inciso II, do artigo 88 da Lei 8666/93, e no subitem 3.2, alínea "g" da Resolução CC-52 de 19-7-2005, em razão dos fatos ocorridos na Chamada Pública 002/FNDE/2014, Processo 111/4444/2014 realizado por meio da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), visando a aquisição de suco de laranja integral, em embalagens de 200 ml e 1 L para merenda escolar, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural Familiar, para atender os alunos matriculados na rede estadual de educação de São Paulo. Fica aberto à interessada o prazo de 5 dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Extrato de Ordem de Fornecimento

Processo: Seduc-PRC-2020/51999 Contrato: Ata de Registro de Preços 36/00519/19/05 Modalidade: Pregão Eletrônico de Preços 36/00519/19/05

Contratada: GM Quality Comércio Ltda CNPJ: 06.265.064/0001-09

Parecer CJ: FDE-CAP-2019/04305 Objeto: Aquisição de livros literários destinados aos estu-

dantes em privação de liberdade Programa de Trabalho: 12.368.0800.6168.0000 Elemento: 339030

Fonte: 005003002

Valor: R\$ 798.547.20 - Prazo 60 dias.

Data da Assinatura 23-11-2020. Extrato de Ordem de Fornecimento

Processo: Seduc-PRC-2020/59337 Contrato: Ata de Registro de Preços 36/00519/19/05

Modalidade: Pregão Eletrônico de Preços 36/00519/19/05 Contratada: GM Quality Comércio Ltda

CNPJ: 06.265.064/0001-09 Parecer CJ: FDE-CAP-2019/04305

Objeto: Aquisição de acervo literário para as escolas estaduais

Programa de Trabalho: 12.368.0800.6168.0000 Elemento: 339030 Fonte: 005003002, 005003457 e 001002007 Valor: R\$ 9.404.490,58 - Prazo 60 dias. Data da Assinatura 29-12-2020.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA **E SERVIÇOS ESCOLARES**

Portaria CISE-4, de 4-1-2021

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Servicos Escolares, com fundamento no artigo 57 do Decreto 64.187 de 19-04-2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Ártigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar, abaixo

Gestor – Fernando Domingos Junior, RG 40.681.812-5, Cargo Assessor Técnico I; Gestor Substituto – Fábio David de Brito, RG 41.580.941-1,

Cargo Assessor Técnico V Fiscal responsável Celog Beatriz Ferraz de Oliveira. RG

42.660.097-6, cargo Diretor I; Fiscal responsável Celog Fabiano Pitombeira Martins, RG

43.889.187-9, cargo Diretor I Processo licitatório Seduc-PRC-2020/3478 - Contrato 044/ DAESC/2020 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Cestas de Alimentação (arroz, feijão, leite em pó e macarrão) - Fornecedor Cooperativa

Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar. Atribuições dos Gestores e Fiscais dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimenticios

- Compete ao gestor do contrato: exercer as rotinas administrativas relacionadas à formalização de contratos, acompa-nhamento de sua execução e zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais Compete ao Centro de Serviços de Nutrição-Cenut: exercer

em cumprimento as especificações técnicas e demais condições previstas nos Termos de Referência. - Compete ao Centro de Logística e Distribuição-Celog: exercer atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda,

as atividades relativas ao controle de qualidade dos produtos,

distribuição e controle dos gêneros alimentícios que se encontram armazenados no Centro de Distribuição da Pasta.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua